



# biofund

Fundação para a Conservação da Biodiversidade

© André Aquino

# CÓDIGO DE ÉTICA

Maputo, Agosto de 2022

## ABREVIATURAS E ACRONÓNIMOS

BIOFUND – Fundação para a Conservação da Biodiversidade

FNDS – Fundo Nacional de Desenvolvimento Sustentável

FUNBIO – Fundo Brasileiro para a Biodiversidade

IUCN – International Union for Conservation of Nature

## ÍNDICE

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	4
<b>DEFINIÇÕES</b> .....	6
<b>VALORES FUNDAMENTAIS</b> .....	7
<b>PRINCÍPIOS DE ÉTICA DA BIOFUND E AS SUAS NORMAS</b> .....	8
1. Profissionalismo, Integridade e Respeito .....	8
2. Conformidade com as Leis e Regulamentos .....	8
3. Conflito de Interesse .....	9
4. Processo de Recrutamento e Progressões de Carreira .....	10
5. Exercício de actividades externas à BIOFUND .....	11
6. Confidencialidade .....	12
7. Fraude e Protecção dos activos da BIOFUND .....	13
8. Discriminação, Exploração e Abuso Sexual (EAS), Assédio Sexual e Má Conduta .....	14
9. Corrupção e Suborno .....	15
10. Responsabilidade Ambiental .....	16
11. Violação do Código de Ética e Protecção do Denunciante .....	17
12. Responsabilidade dos beneficiários da BIOFUND .....	17
<b>ANEXO A – FORMULÁRIO DE CONFLITO DE INTERESSE</b> .....	20
<b>ANEXO B – FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO DE ACTIVIDADES EXTERNAS</b> .....	21
<b>ANEXO C – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE HONRA</b> .....	22
<b>ANEXO D – FORMULÁRIO DE DENÚNCIA</b> .....	23

## INTRODUÇÃO

A Fundação para Conservação da Biodiversidade (BIOFUND) é um Fundo Ambiental, uma instituição não lucrativa e de direito privado que mobiliza, aplica e gere recursos financeiros em benefício exclusivo da conservação da biodiversidade, em Moçambique. A BIOFUND, através das suas actividades, disponibiliza fontes de financiamento de longo prazo para a gestão sustentável dos recursos naturais em áreas de alto valor de biodiversidade, ajudando a assegurar de forma regular o influxo dos meios complementares necessários à boa realização dos planos de manejo das Áreas de Conservação. Desta forma, a BIOFUND assume como sua missão o financiamento sustentável da conservação da biodiversidade, com especial foco no sistema nacional de áreas de conservação, como contributo para o desenvolvimento equilibrado do país.

O presente documento corresponde ao Código de Ética da BIOFUND, que contém os princípios, comportamentos éticos, responsabilidades e políticas que devem ser observadas de forma a orientar a conduta e ética profissional de todos os colaboradores desta instituição. O Código de Ética aplica-se a todos os trabalhadores da BIOFUND, incluindo colaboradores regulares, consultores, estagiários, beneficiários bem como aos seus membros, designadamente, membros dos órgãos sociais e não só.

Neste Código de Ética, a BIOFUND definiu a Conduta cívico-moral dos seus colaboradores incluindo a Violência Baseada no Género, pretendendo, com isto, alcançar os indicadores em matéria de género dos seus projectos e programas. A elaboração do presente documento baseou-se nas políticas e directrizes definidas em Códigos de Ética de outras instituições, nomeadamente;

- IUCN – International Union for Conservation of Nature (*Código de Conducta y Ética Profesional para la Secretaria. Abril de 2013 – Version 2.0*)<sup>1</sup> -
- FUNBIO (Código de Ética – Agosto de 2017)<sup>2</sup>
- Nações Unidas (*Secretary-General's Bulletin – ST/SGB/2003/13*)<sup>3</sup>
- FNDS – Fundo Nacional de Desenvolvimento Sustentável (*Código de Ética*)
- Banco Mundial

---

1

[https://www.iucn.org/sites/dev/files/content/documents/code\\_of\\_conduct\\_and\\_professional\\_ethics\\_final\\_sp\\_april\\_2013.pdf](https://www.iucn.org/sites/dev/files/content/documents/code_of_conduct_and_professional_ethics_final_sp_april_2013.pdf)

<sup>2</sup> <https://www.funbio.org.br/wp-content/uploads/2017/05/CODIGO-DE-ETICA-2017-FUNBIO.pdf>

<sup>3</sup> <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N03/550/40/PDF/N0355040.pdf?OpenElement>

- *Staff Code of Conduct*<sup>4</sup>
- *Staff Rule 3.01 – Standards of Professional Conduct*<sup>5</sup>
- *Staff Rule 3.02 – Employment Outside the Bank Group*<sup>6</sup>
- *Staff Rule 8.02 - Protections and Procedures for Reporting Misconduct (Whistleblowing)*<sup>7</sup>

A observância do Presente Código de Ética está alinhado com a aplicação simultânea das regras de conduta de grupos profissionais específicos a Fundos Ambientais (deontologia profissional) assim como o respeito pelos deveres e obrigações dos trabalhadores que prestam funções na BIOFUND. A falta de ética de um único colaborador pode desacreditar toda a instituição, quer seja essa falta de ética motivada pela crença de que pode beneficiar a BIOFUND ou trazer ganhos pessoais. É importante por isso lembrar, sempre, que a reputação (interna e externa e no conjunto de instituições públicas e privadas) da BIOFUND é resultado directo das atitudes e decisões que cada colaborador toma na sua rotina laboral do quotidiano e no contacto com o público e, mais concretamente, com as comunidades.

Neste sentido, torna-se imperativo o cumprimento, por parte dos colaboradores da BIOFUND, das orientações do presente Código de Ética em todos os momentos, sendo que as devem incorporar na sua rotina de planeamento, execução, monitoria, fiscalização e avaliação, ou seja, em toda a sua vida institucional e privada. Os colaboradores da BIOFUND devem manter esse compromisso e responsabilidade para que a reputação da Fundação não seja afectada e esteja em constante crescimento. Os Princípios Corporativos da BIOFUND estabelecem valores e comportamentos que todos os colaboradores devem comprometer-se a aderir. O presente instrumento especifica e ajuda na implementação contínua dos Princípios Corporativos da BIOFUND, estabelecendo padrões mínimos não negociáveis de comportamento para todos os colaboradores. Em caso de dúvidas, os colaboradores devem procurar orientação sobre a direcção apropriada de acção numa dada situação, pois é a responsabilidade final de cada colaborador "fazer o que é certo", uma responsabilidade que não pode ser delegada. Os Directores e os Responsáveis dos Projectos e Programas deverão informar aos colaboradores do seu departamento do conteúdo do presente Código de Ética e deverão certificar-se que cada um recebe uma cópia do mesmo.

---

<sup>4</sup> <https://documents1.worldbank.org/curated/en/147281468337279671/pdf/WBG-Code-of-Ethics.pdf>

<sup>5</sup> <https://ppfdocuments.azureedge.net/2b5fc09c-985a-48f7-aa27-a4d181711900.pdf>

<sup>6</sup> <https://ppfdocuments.azureedge.net/4241f2b3-a126-48c1-9ab3-3009793e20ca.pdf>

<sup>7</sup> <https://ppfdocuments.azureedge.net/c83a8618-27c1-4d4e-910c-4f73ae1246ab.pdf>

## DEFINIÇÕES

**Abuso sexual:** intrusão física real ou ameaçada de natureza sexual, seja pela força ou em condições desiguais ou coercivas.

**Assédio Sexual:** quaisquer avanços sexuais indesejados, pedidos ou exigências de favores sexuais, ou outros comportamentos verbais ou físicos de natureza sexual que possam ser interpretados como ofensivos e humilhantes para outra pessoa.

**Conduta profissional:** diz respeito ao conjunto de valores morais que conduzem os comportamentos no ambiente de trabalho.

**Conflito de interesse:** refere-se a uma situação na qual os interesses pessoais interferem com a capacidade de perseguir os interesses da instituição de forma profissional.

**Confidencialidade:** significa não divulgar nenhuma informação a qualquer momento a nenhuma parte sem o consentimento informado da pessoa/instituição envolvida.

**Discriminação:** é a conduta de transgredir os direitos de uma pessoa, baseando-se em raciocínio sem conhecimento adequado sobre a matéria, tornando-a injusta e infundada

**Ética:** é um conjunto de valores morais e princípios que norteiam a conduta humana no ambiente de trabalho e na sociedade.

**Exploração e Abuso sexual:** qualquer abuso real ou tentativa de abuso de posição de vulnerabilidade, abuso de poder ou abuso de confiança para fins sexuais, incluindo, mas não limitado a obtenção de vantagem financeira, social ou política através da exploração sexual de outra pessoa.

**Interesse:** corresponde a uma situação em que a tomada de decisão de uma pessoa é influenciada por motivos pessoais.

**Integridade:** é conduta moral e ética profissional do empregado e do empregador.

**Respeito:** é a demonstração de um sentimento positivo por uma pessoa ou para uma entidade (como instituição, nação, religião, política, dentre outros) e também ações específicas e condutas representativas daquela estima.

**Violência:** qualquer acto prejudicial que é perpetrado contra a vontade de alguém.

## VALORES FUNDAMENTAIS

A BIOFUND, bem como, os seus colaboradores, consultores, membros, incluindo dos órgãos sociais, estagiários e beneficiários, devem ser guiados pelos valores estipulados no presente Código de Ética, especificamente:

- i. **Igualdade de oportunidades** – A BIOFUND defende uma política e uma intervenção baseadas na igualdade de tratamento e na não-discriminação (baseada na cultura, cor, nacionalidade, sexo, estado civil, orientação sexual, idade, condições física e mental, crenças religiosas) de todas as pessoas que pertencem à instituição, bem como das que não fazem parte integrante da BIOFUND, mas que interagem com a mesma.
- ii. **Veracidade e Transparência** – A BIOFUND suporta as relações na boa-fé, na clareza dos processos e procedimentos, na lisura das decisões.
- iii. **Diligência e eficácia** – A BIOFUND cumpre com zelo, eficiência e sentido de missão as actividades que lhe estão confiadas e pugna pelo cumprimento dos padrões de qualidade, honestidade e de segurança, tendo em vista os melhores resultados.
- iv. **Solidariedade e cooperação** – A BIOFUND mantém e cultiva um relacionamento correcto e cordial entre os seus colaboradores de modo a desenvolver o espírito de equipa e um forte sentido de coesão. Nesta perspectiva, esforça-se por promover a solidariedade entre todos.
- v. **Não-violência** – A BIOFUND não tolera acções violentas, nem conteúdos que expressem de alguma forma violência (física, verbal, psicológica e espiritual), o que considera um ataque à integridade da pessoa.

# PRINCÍPIOS DE ÉTICA DA BIOFUND E AS SUAS NORMAS

## 1. Profissionalismo, Integridade e Respeito

Os colaboradores da BIOFUND em todos os momentos da sua actividade, devem agir com profissionalismo, dedicando o seu melhor esforço ao cumprimento das actividades que lhes são confiadas, procurando, de forma contínua, garantir a fiabilidade dos serviços e aperfeiçoar e actualizar os seus conhecimentos, tendo em vista a manutenção ou melhoria das suas competências e capacidades profissionais.

Na BIOFUND é desejável a promoção da criatividade e do saudável espírito crítico dentro da instituição. Desta forma, cada colaborador tem a oportunidade de pôr em prática as respectivas competências profissionais e pessoais, ao melhor nível possível. Na BIOFUND, acreditamos que construir e preservar confiança entre colegas é essencial para agir com integridade.

Os colaboradores da BIOFUND devem contribuir para a criação e manutenção de um bom clima de trabalho e de cooperação e ajuda mútua, de lealdade para com os colegas, superiores hierárquicos ou outros colaboradores. Nessa medida, devem formular propostas e sugestões alternativas sempre que o entendam conveniente, sem prejuízo do cumprimento das instruções legítimas das suas chefias em matérias de serviço. No relacionamento com parceiros/beneficiários, devem demonstrar cortesia e elevado respeito pelo outro.

## 2. Conformidade com as Leis e Regulamentos

A BIOFUND cumpre, em todos os domínios, as leis e regulamentos em vigor no país onde actua, principalmente a Lei nº 23/2007, de 1 de Agosto, que disciplina o trabalho, o emprego e princípios gerais da segurança social. Os colaboradores da BIOFUND são sensibilizados para o cumprimento das leis que regem, designadamente, o trabalho e o emprego, a segurança, a saúde e a protecção do ambiente em Moçambique.

### Normas de conduta:

- a) A BIOFUND, bem como todos os seus colaboradores, devem assegurar-se que as actividades desenvolvidas pelos mesmos devem estar sempre em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e em vigor;

- b) Os colaboradores devem aderir aos regulamentos internos em qualquer actuação em nome da BIOFUND;
- c) As regras internas são específicas aos colaboradores da BIOFUND e os mesmos devem aderir totalmente às mesmas;
- d) As regras e regulamentos internos são específicas e podem ir além do que é exigido por lei desde que não entrem em conflito com a legislação em vigor;

### 3. Conflito de Interesse

Um interesse corresponde a uma situação em que a tomada de decisão de uma pessoa é influenciada por motivos pessoais, não exclusivamente económicos, mas também políticos, sociais, culturais, religiosos entre outros. Normalmente está relacionado a si mesmo ou a terceiros com quem possui algum vínculo de afinidade, parentesco, amizade íntima, ou interesse pessoal e ou directo de qualquer natureza, ou até mesmo por animosidade ou conflito.

Um conflito de interesse refere-se a uma situação na qual interesses pessoais interferem com a capacidade de perseguir os interesses da BIOFUND de forma profissional. Os conflitos de interesse também podem ser aparentes, o que corresponde a uma situação em que uma pessoa pode concluir/deduzir que algum colaborador não agiu com honestidade e imparcialidade, devido a existência de interesses pessoais num determinado processo. Independentemente de os conflitos serem reais ou aparentes, essas situações devem ser igualmente geridas de forma a proteger a integridade, independência e reputação da BIOFUND, bem como a de cada colaborador.

Os colaboradores da BIOFUND que participem em processos de decisão que podem beneficiar directa ou indirectamente organizações com que colaborem ou tenham colaborado nos últimos cinco anos, ou pessoas a que estejam ou tenham estado ligados por laços de parentesco ou afinidade, de animosidade ou conflito, devem recusar-se a participar na decisão, eliminando potenciais conflitos de interesses.

Representam tipos de conflitos de interesse, os seguintes:

- Decisões que podem levar a ganhos financeiros pessoais ou de terceiros;
- Favorecimento ou desfavorecimento pessoal ou de terceiros, mesmo que não financeiros;
- Oferecer ou aceitar pagamentos ou considerações especiais com a finalidade de influenciar a selecção de bens e serviços ou consultorias;

- Influenciar decisões a nível organizacional que levam a um benefício (ou prejudiciais) para rendimento próprio, ou de familiares e amigos próximos;
- Perseguir interesses existentes ou potenciais que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a integridade dos colaboradores no desempenho das suas funções e responsabilidades na BIOFUND;

#### Normas de conduta:

- a) Os colaboradores não podem permitir que os seus interesses pessoais influenciem ou interfiram com as suas decisões profissionais. Na sua tomada de decisão profissional os colaboradores devem ser íntegros, objectivos, e ter como prioridade os interesses da BIOFUND;
- b) Respeitar e proteger os bens, recursos e direitos da instituição;
- c) Abster-se de utilizar qualquer bem ou recurso da instituição para fins pessoais/próprios;
- d) Perante a identificação, ou a possibilidade de existência de um conflito de interesse relativamente ao seu trabalho ou à sua função dentro da instituição, o colaborador deverá informar, no prazo de 24 horas, ao seu superior hierárquico através do Formulário de Conflito de Interesse (Anexo A).

#### 4. Processo de Recrutamento e Progressões de Carreira

Na BIOFUND todas as decisões de recrutamento e promoções devem ser justas, equitativas e transparentes, de forma a que as mesmas sejam tomadas, exclusivamente, com base no mérito e não devido a relações pessoais e/ou familiares. Durante o processo de recrutamento os candidatos passam por uma triagem, que inclui uma verificação de antecedentes por má conduta nas empresas onde os candidatos trabalharam anteriormente. A BIOFUND é uma instituição que valoriza e respeita a diversidade, neste sentido defende-se a equidade de género a todos os níveis da instituição, incluindo membros, direcção, órgãos sociais, colaboradores, beneficiários e candidatos.

#### Normas de conduta:

- a) Todos os candidatos devem ser tratados de forma justa e equitativa, evitando discriminação no recrutamento e, posteriores, subidas de carreira. Sendo assim, os processos de recrutamento não são influenciados pela cultura, cor, nacionalidade ou origem étnica, sexo, estado civil ou familiar, orientação sexual, estado socioeconómico, idade, condição física,

mental ou psíquica, crenças políticas ou religiosas dos candidatos, prevalecendo a inclusão de TODAS as pessoas.

- b) Membros de família imediata e parceiros de colaboradores podem ser contratados como beneficiários, funcionários ou consultores, somente se o compromisso for baseado em qualificações, desempenho, habilidades e experiência; desde que o seu parente não tenha sido envolvido no processo de avaliação ou selecção da pessoa.
- c) A tomada de decisão relativamente a compensações, promoções e transferências dos colaboradores, também deve ser baseada em qualificações, desempenho, habilidades e experiência. Não podendo também nenhum parente/parceiro estar envolvido no processo de tomada de decisão. No caso do desenvolvimento de uma relação após a contratação do colaborador, o parceiro também não poderá participar neste processo.

#### 5. Exercício de actividades externas à BIOFUND

O presente princípio consiste em fornecer orientações aos colaboradores da BIOFUND relativamente a actividades remuneradas que os mesmos pratiquem/iniciem fora da instituição, de forma a garantir que essas mesmas actividades não entrem em conflito com as actividades desenvolvidas pelo colaborador na BIOFUND, nem com as horas de trabalho estabelecidas na sua vinculação com a BIOFUND.

##### Normas de conduta:

- a) Fora da BIOFUND, nenhuma actividade remunerada deve ser realizada se a mesma interferir com as responsabilidades do colaborador na BIOFUND, crie riscos para a sua reputação, ou se de qualquer outra forma entre em conflito com os interesses da BIOFUND. Em caso de dúvida sobre a permissibilidade de uma actividade, os colaboradores devem consultar os Recursos Humanos para o devido aconselhamento e/ou autorização do exercício desta actividade. Por sua vez, os Recursos Humanos poderão contactar os advogados caso achem necessário;
- b) No início das suas funções na BIOFUND os colaboradores são requeridos a preencher um Formulário de Declaração de Actividades Externas (Anexo B), no qual devem indicar se desenvolvem actividades remuneradas, relacionadas ou não com as suas responsabilidades na instituição. O referido formulário será encaminhado para os

Recursos Humanos e estes determinarão se é necessário solicitar aprovação formal da actividade externa exercida;

- c) No caso de aprovação de realização de qualquer actividade, a mesma será retirada sempre que se verificar qualquer situação que entre em conflito com os interesses da BIOFUND ou com as responsabilidades do colaborador;
- d) Salvo se for do interesse da BIOFUND, qualquer actividade em que o funcionário se engajar será sob riscos próprios e apenas nos seus tempos livres;
- e) Para a realização de actividades externas à BIOFUND, os colaboradores não devem usar os serviços, bens, viaturas, instalações e outros recursos da instituição, nem usar informações que não se encontrem disponibilizadas publicamente, e não devem interferir com as tarefas/responsabilidades dos restantes colaboradores da BIOFUND;
- f) No caso de os colaboradores cessarem as suas actividades externas ou se iniciarem novas actividades externas devem comunicar aos Recursos Humanos o sucedido com duas semanas de antecedência ao término/início das actividades desenvolvidas, ou dentro de 24 horas, caso o período entre a tomada de conhecimento e o início/fim destas actividades seja inferior a este prazo.

## 6. Confidencialidade

A BIOFUND respeita a confidencialidade da sua informação, dos seus colaboradores, bem como dos seus parceiros. Neste sentido, qualquer informação e factos respeitantes à instituição, parceiros e colaboradores, que seja considerada como confidencial pela BIOFUND, devem ser protegidos. Os colaboradores devem abster-se ainda de fornecer informação à comunicação social ou a terceiros estranhos a BIOFUND, excepto quando autorizados para o efeito.

### Normas de conduta:

- a) Salvo determinadas excepções, requeridas por lei ou autorizadas pela Direcção da BIOFUND, os colaboradores não devem, em situação alguma, disponibilizar qualquer informação confidencial ou permitir que essa disponibilização ocorra. Esta obrigação permanece válida mesmo depois do fim do vínculo profissional ou laboral com a BIOFUND;
- b) Todos os colaboradores devem evitar qualquer disponibilização accidental de informação confidencial e devem agir e implementar todas as medidas de segurança no armazenamento e transmissão de informação das operações da BIOFUND;

- c) No caso de terceiros (parceiros, financiadores, beneficiários, fornecedores de serviços e restantes) partilharem informação confidencial com a BIOFUND, esta informação deve ser tratada com o mesmo cuidado e responsabilidade que o colaborador trata a informação da instituição;
- d) No caso de um colaborador ter, acidentalmente, acesso a informação confidencial que não lhe é destinada, o mesmo deve comunicar o sucedido à pessoa responsável por essa mesma informação, bem como seu superior hierárquico. O colaborador deve ainda eliminar a referida informação, sendo que constitui violação do código de ética guardar a informação em questão sem alertar os responsáveis pela mesma.

## 7. Fraude e Protecção dos activos da BIOFUND

A BIOFUND cultiva a honestidade e os seus colaboradores devem ser honestos, respeitar e proteger os activos da instituição, assim como dos colegas e parceiros.

### Normas de conduta:

- a) Os colaboradores da BIOFUND devem se abster do envolvimento em qualquer conduta desonesta ou fraudulenta que envolva os activos e recursos financeiros da instituição ou de colegas ou parceiros;
- b) O envolvimento de qualquer colaborador em acções fraudulentas resulta em procedimentos disciplinares em linha com os regulamentos internos e/ou procedimentos criminais em linha com a lei em vigor em Moçambique;
- c) Os registos financeiros da BIOFUND são a base para a gestão corrente da instituição. Assim, todos os registos financeiros devem ser fidedignos e em linha com os procedimentos contabilísticos-financeiros da BIOFUND;
- d) Os colaboradores da BIOFUND devem proteger e apenas fazer o uso apropriado e eficiente dos activos da BIOFUND;
- e) Os colaboradores devem abster-se de divulgar quaisquer informações ou materiais de natureza confidencial ou sigilosa, relacionada com o Contracto, Serviços, Operações ou outros assuntos da BIOFUND sem prévia autorização ou consentimento desta.
- f) Quaisquer estudos, relatórios ou outro material, gráfico, software's ou de outra forma, preparados pelos colaboradores no âmbito das suas funções na BIOFUND são propriedade da mesma. Os colaboradores podem reter cópias dos documentos ou software's referidos, mantendo a sua confidencialidade quando requerido.

## 8. Discriminação, Exploração e Abuso Sexual (EAS), Assédio Sexual e Má Conduta

Na BIOFUND, promove-se a diversidade (exemplo: étnica, cultura, social, etc.) e é assegurado o respeito pela dignidade das pessoas e pelos seus direitos fundamentais. A BIOFUND tem como objectivo promover espaços de trabalho estáveis e seguros nos quais os seus colaboradores tenham a oportunidade de crescer profissionalmente e pessoalmente, através da promoção de um clima de confiança e de colaboração entre colegas, promovendo assim um ambiente de trabalho seguro no qual os seus colaboradores podem exercer as suas funções.

A BIOFUND declara **TOLERÂNCIA ZERO** ao Assédio Sexual e à Exploração e Abuso Sexual (EAS) e a qualquer comportamento que discrimine, ofenda ou desvalorize pessoas com base na sua cultura, raça, classe social, religião, filiação política, entre outros. Antes do início das funções na BIOFUND, é requerido ao candidato que apresente uma Declaração de Compromisso de Honra (Anexo C) na qual indica que nunca foi sujeito a sanções (disciplinar, administrativa ou criminal) decorrentes de uma investigação de discriminação, assédio sexual, exploração ou abuso sexual, e que nunca deixou empregos anteriores enquanto decorriam investigações desse tipo e/ou tenha se recusado a cooperar na referida investigação.

### Normas de conduta:

- a) Deve-se garantir a liberdade de expressão promovendo uma troca construtiva de opiniões, críticas e ideias;
- b) Não é tolerada qualquer agressão verbal entre colaboradores, bem como com beneficiários, parceiros, estagiários, membros e consultores;
- c) Os colaboradores devem compreender e aceitar a diversidade cultural, política e religiosa e promover um ambiente de trabalho tolerante, positivo e de apoio que promova o respeito à diversidade;
- d) Nenhum colaborador deve discriminar e tratar de forma menos favorável os colegas ou terceiros devido à sua cultura, cor, nacionalidade ou origem étnica, sexo, estado civil ou familiar, orientação sexual, estado socioeconómico, idade, condição física, mental ou psíquica, crenças políticas ou religiosas, ou falta delas;
- e) Actividades sexuais com pessoas com idade inferior a 18 anos não são permitidos;

- f) Pagamentos por sexo, como troca de dinheiro, emprego, bens ou serviços, incluindo favores sexuais ou outras formas de comportamento humilhante ou explorador não são permitidos;
- g) Os Directores e os Responsáveis dos Projectos devem tomar as acções apropriadas quando existem motivos para acreditar que ocorreram situações de abuso ou exploração sexual. Estas acções devem ser tomadas de acordo com os mecanismos de denúncia estabelecidos;
- h) Não devem ser consumidas bebidas alcoólicas, nem substâncias ilícitas durante o horário de trabalho e no local de trabalho;
- i) Não é permitido aceder a sites pornográficos durante o horário de trabalho e nunca utilizando os equipamentos ou instalações da BIOFUND, nem partilhar informações inadequadas nas redes sociais.

## 9. Corrupção e Suborno

A BIOFUND reconhece que a recepção de presentes corresponde a uma forma de interacção com parceiros ou beneficiários. Contudo, os colaboradores da BIOFUND devem estar cientes dos potenciais conflitos de interesse que possam surgir daí.

Os colaboradores da BIOFUND regem-se por critérios de seriedade e imparcialidade, não podendo assim aceitar presentes/favores/gratificações, independentemente do valor, que possam ser interpretados como uma intenção de influenciar as suas decisões de trabalho ou que possam provocar danos à reputação da BIOFUND.

A BIOFUND rejeita qualquer forma de corrupção, activa ou passiva. Assim, todos os colaboradores devem respeitar as seguintes normas:

### Normas de conduta:

- a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer coisa de valor, incluindo oportunidades de emprego, estágios ou financiamento, a qualquer indivíduo com a finalidade de influenciar o destinatário a tomar ou abster-se de tomar qualquer acção oficial, para induzir o destinatário a realizar negócios com a BIOFUND ou coagir o destinatário para desempenhar as suas funções indevidamente;
- b) Em caso de recepção de qualquer presente durante o exercício das suas funções este presente reverterá para a BIOFUND e, o colaborador deverá imediatamente comunicar o ocorrido à gestão de Activos da BIOFUND;

- c) São isentos da classificação de presentes medidas como brindes ou ofertas de publicidade comuns como capulanas, camisetas, bonés, canetas, blocos de notas, chávenas e afins, desde que estes não sejam dados com intenção de criar uma influência real ou aparente sobre a sua objectividade no exercício de suas funções.

## 10. Responsabilidade Ambiental

A BIOFUND assume como compromisso ajudar as sociedades a conservar a integridade e diversidade da natureza e garantir o uso sustentável dos recursos. Como Fundação para a Conservação da Biodiversidade, a BIOFUND tem obrigação de demonstrar que é uma instituição ambientalmente responsável, tendo em consideração as consequências que as suas decisões, políticas e acções têm sobre os ecossistemas e as comunidades que deles dependem, e tentando, na medida do possível, contribuir para melhorar o bem-estar das pessoas e dos ecossistemas, reduzindo consequências negativas. Considera-se ainda que ambiente diz respeito à cultura e clima organizacional assim como à intervenção na comunidade, num diálogo social responsável e de expressão de cidadania. Neste sentido, a BIOFUND encoraja as boas práticas de preservação do ambiente e incentiva todos os seus colaboradores a adoptar comportamentos que visem evitar o desperdício de energia e de recursos naturais, e poluição desnecessária do ambiente terrestre, marinho ou aéreo.

### Normas de conduta:

- a) Identificar e aderir a melhores práticas ambientais, demonstrando assim que a instituição se compromete com a sustentabilidade e que pretende atingir excelência ambiental em todas as suas actividades.
- b) Esforçar-se para reduzir o impacto ambiental de todas as operações através da utilização eficiente de recursos e, quando possível, da utilização de recursos renováveis;
- c) Assegurar que as decisões operacionais, particularmente, aquelas que envolvem compras e transporte, reflectam a necessidade de reduzir a pegada ambiental da instituição, com atenção especial para:
  - i. Os padrões ambientais dos fornecedores da BIOFUND;
  - ii. Reduzir o número de viagens, ao essencial;
  - iii. Promover reuniões online em detrimento de reuniões presenciais, que envolvem deslocações para os locais;

- iv. Explorar opções de materiais de comunicação e marketing virtuais, e materiais amigos do ambiente ou recicláveis, sempre que possível e apropriado;
  - v. Compensar emissões com a aquisição de créditos de carbono sempre que esta opção estiver disponível.
- d) Trabalhar com parceiros e fornecedores que implementem padrões e critérios ambientalmente responsáveis;
  - e) Reduzir a produção de lixo através, por exemplo, da utilização de materiais reutilizáveis, tentando assim contribuir para uma economia circular;

#### 11. Violação do Código de Ética e Protecção do Denunciante

Os colaboradores da BIOFUND têm a responsabilidade de comunicar qualquer actividade de suspeita fraudulenta, ilegal ou que tenha potencial de violação do presente Código de Ética. Na BIOFUND **não é tolerada** qualquer retaliação perante qualquer colega que tenha apresentado uma denúncia.

##### Normas de conduta:

- a) Os colaboradores não devem fornecer informações falsas nem fazer denúncias falsas, seja de forma consciente ou imprudente. Perante estes casos, o colaborador será alvo de uma acção disciplinar, podendo resultar em demissão;
- b) É responsabilidade da BIOFUND, manter confidencial a identidade de qualquer pessoa que relate uma violação, sendo a mesma tratada sempre de forma sigilosa;
- c) A BIOFUND proíbe e penaliza qualquer retaliação contra qualquer colaborador que relate de boa fé, ou coopere numa investigação de relatos de possíveis violações do Código de Ética.

#### 12. Responsabilidade dos beneficiários da BIOFUND

Os beneficiários constituem uma parte integrante, ainda que indirectamente, da BIOFUND. Todos os colaboradores da BIOFUND, assim como todos os seus beneficiários têm a responsabilidade de cumprir o estipulado no presente Código de Ética, especificamente as normas de conduta relacionadas com Corrupção e Suborno, Discriminação, Exploração e Abuso Sexual, Fraude e Conflitos de Interesse. Para tal, em cada contracto estabelecido entre os Beneficiários e a BIOFUND, será exigida uma declaração anexa aos contractos (ou inserida nos artigos do

contracto), na qual, os Beneficiários comprometem-se a respeitar e cumprir as normas éticas listadas no presente documento.

## PROCEDIMENTO DE DENÚNCIA DE VIOLAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA

De forma, a que os colaboradores da BIOFUND possam reportar actividades que constituam uma violação ao estipulado no presente Código de Ética, foi definido um mecanismo de denúncia, através do qual o colaborador poderá efectuar a denúncia das situações/actividades identificadas directamente ao Director da secção onde se encontra a desenvolver as suas funções, usando o formulário de Denúncia de Violação do Código de Ética (Anexo D).

As denúncias também podem ser realizadas de forma anónima. Neste caso, o formulário pode ser preenchido sem ser colocado o nome da pessoa que faz a denúncia. Os formulários anónimos devem ser submetidos num depósito indicado para o efeito, que estará localizado na recepção da Instituição (caso exista necessidade de alterar a sua localização, todos os colaboradores devem ser notificados da nova localização). Fica à responsabilidade dos Recursos Humanos verificar e recolher periodicamente (exemplo: 1 semana) os formulários e efectuar uma triagem de forma a encaminhar as denúncias para ser dado o devido seguimento.

Caso a denúncia seja contra o respectivo Director, então a mesma deverá ser encaminhada ao Director Executivo. E caso, a denúncia seja contra o Director Executivo, nesta situação o colaborador deverá dirigir-se directamente ao Presidente do Conselho Fiscal.

Todos os colaboradores que suspeitarem da ocorrência de abuso ou exploração sexual por parte de algum colega de trabalho, ou de qualquer outra actividade que quebre o estipulado no Código de Ética, devem reportar o sucedido através do mecanismo de denúncia referido anteriormente.

Perante qualquer denúncia, a BIOFUND irá conduzir uma investigação interna, procedendo à implementação das medidas disciplinares necessárias, sendo as mesmas registadas por escrito. Relativamente, a uma situação de abuso/exploração sexual, se, após uma investigação interna, existirem evidências que comprovem as suspeitas da referida situação, o caso pode, após consulta com Departamento de Assuntos Jurídicos, ser remetido para as autoridades para processo criminal.

As investigações internas serão conduzidas por um Comité de Ética, do qual fazem parte integrante a Direcção da BIOFUND e a/o Responsável dos Recursos Humanos. Caso, a denúncia seja relativa aos constituintes do Comité, então a mesma deverá seguir directamente para o Director Executivo que definirá um Comité de Ética temporário/de emergência. Caso a denúncia seja relativa ao Director

Executivo, o Presidente de Conselho Fiscal definirá o Comité de Ética. Sempre que uma investigação exigir habilidades, conhecimentos ou sensibilidades específicas (por exemplo alegações de abusos sexuais ou de comportamento criminoso), o Comité de Ética poderá incorporar pessoas externas, remuneradas ou não.



## ANEXO B – FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO DE ACTIVIDADES EXTERNAS



### Formulário de Declaração de Actividades Externas

Dados do Colaborador	
Nome:	Idade:
Habilitações académicas:	
Profissão anterior:	
Função a desempenhar na BIOFUND:	
Actividades Exercidas	
Actividade/Negócio	Data de início

## ANEXO C – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE HONRA



### Declaração de Compromisso de Honra

Eu, \_\_\_\_\_, portador do Bilhete de Identidade nº \_\_\_\_\_, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de \_\_\_\_\_ aos \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_, declaro por minha honra que nunca apresentei comportamentos de má conduta sexual e nunca fui sujeito a sanções (disciplinar, administrativa ou criminal) decorrentes de investigações de discriminação, assédio sexual, exploração ou abuso sexual.

Maputo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

## ANEXO D – FORMULÁRIO DE DENÚNCIA



### Formulário de denúncia de violação do código de ética

Dados do Denunciante (não é obrigatório, a denúncia pode ser anónima)	
Nome:	Sexo: M _____ F _____
Meio de Contacto ideal:	Idade:
Data da ocorrência:	Existem provas da ocorrência (e-mails, cartas, vídeos, etc)? Sim _____ Não _____
Denúncia feita contra:	
Descrição da situação	
Mais alguém sabe do sucedido? Sim __ Não__ Se sim, é possível identificar essas mesmas pessoas?	Outras informações/comentários que considerar úteis: _____ _____ _____